



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0001533-57.2015.5.10.0812**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/11/2015

Valor da causa: R\$ 8.875,57

Partes:

RECLAMANTE: ABRAAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA

RECLAMADO: FERNANDO NOGUEIRA LIMA

RECLAMADO: SERRALHERIA LIMA LTDA

LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA

ARREMATANTE: FABIO AGUIAR GUEDES

TERCEIRO INTERESSADO: TATIANA DINELLY E SILVA BONATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO
ATSum 0001533-57.2015.5.10.0812
RECLAMANTE: ABRAAO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: FERNANDO NOGUEIRA LIMA, SERRALHERIA LIMA LTDA

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados
Serviços>Balcão Virtual (<https://www.trt10.jus.br/>)
e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 20/11/2026, com encerramento às 17h.

Leiloeiro designado: TATIANA DINELLY E SILVA BONATO

Descritivo dos bens: 01 (uma) furadeira de bancada motomil FBM-160i e 01 (um) policorte com motor 3 (três) cavalos.

Os bens aqui penhorados encontram-se em regular estado de conservação e funcionamento.

Valor da avaliação: R\$ 1.150,00.

Furadeira avaliada em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e o policorte avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: FERNANDO NOGUEIRA LIMA.

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **TATIANA DINELLY E SILVA BONATO**, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente

que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Ultrapassado o prazo para retirada do bem arrematado, será considerado abandono, restando no perdimento do bem, podendo ser objeto de outro leilão, e o arrematante não fará jus ao recebimento do valor da arrematação.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA/TO, 06 de outubro de 2026.

MARIA CREUZA SOUTO



Documento assinado eletronicamente por MARIA CREUZA SOUTO, em 06/10/2026, às 14:17:38 - 41290a6
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/26100214513263200000056972654?instancia=1>
Número do processo: 0001533-57.2015.5.10.0812
Número do documento: 26100214513263200000056972654